



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE TRABALHO,
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 4.591, DE 2012

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - VOTO DO RELATOR

Ao projeto foi apresentada uma única emenda de plenário, de autoria dos Deputados Zeca Dirceu e Erika Kokay, que aumenta o rol de participantes com direito a assento e voz no Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, para incluir uma das categorias de representação de servidores, a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário e Ministério Público da União - FENAJUFE.

O texto atual, já aprovado pelas comissões, autoriza o direito a assento e voz apenas para a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, que representa uma categoria específica de magistrados, membros do Poder Judiciário.

A FENAJUFE, por sua vez, não é representativa de todo o conjunto de servidores do Poder Judiciário da União, nem mesmo, de forma específica, dos servidores da Justiça do Trabalho, e sequer representa os membros do Poder em questão.

Estender o direito à FENAJUFE quebrará a simetria do CSJT com o Conselho da Justiça Federal (Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008) e com o Conselho Nacional da Justiça, os quais não contam com a representação de servidores com direito a assento e voz. Importante salientar que, sendo conselhos representativos da magistratura da União, o Conselho da Justiça Federal e o

Apresentação: 15/03/2023 17:38 - PLEN
PRLE 1 => PL 4591/2012

PRLE n.1



CD237109105600
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem ter leis de regulamentação similares.

Por fim, ressalto que a ausência de representação para assento e voz de entidades dos servidores não causa dificuldade alguma ou transtorno para a atuação das respectivas entidades, que podem, naquelas matérias de interesse dos servidores, postular a participação com advogado, podendo sustentar oralmente suas posições no Plenário do CSJT, da forma que já ocorre atualmente.

Por todo o exposto, pela Comissão de Trabalho, votamos pela rejeição da emenda de Plenário nº 1.

Pela Comissão de Administração e Serviço Público, votamos pela rejeição da emenda de Plenário nº 1.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda de Plenário nº 1, e no mérito, pela rejeição da emenda de Plenário nº 1.

Sala das sessões, em 15 de março de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Relator

